



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A C Ó R D ã O **PROC. N° CSJT-186494/2007-000-00.00.1**
CSJT
..../..../.....

CONSULTA FORMULADA, DE MODO ISOLADO, POR PRESIDENTE DE REGIONAL. MATÉRIA QUE ESTÁ FORA DA COMPETÊNCIA DO CSJT. O art. 5º, VIII, do RI/CSJT, dispõe que "ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho compete: apreciar matérias administrativas, de ofício ou encaminhadas pelo Tribunais Regionais do Trabalho, em razão de sua relevância, que extrapolem o interesse individual de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, com o propósito de uniformização". No presente caso, a matéria que veio para apreciação, ainda não foi examinada pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região como órgão colegiado, a dúvida de interpretação é do Presidente. Ele, de modo isolado, está pedindo o posicionamento do Conselho.

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 12/09/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º 186494/2007, em que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região pede o posicionamento deste Conselho acerca da possibilidade de pagamento do auxílio-moradia previsto no art. 60-A, da Lei n.º 8.112/90, tendo em vista o disposto no art. 24, da Lei n.º 11.416, de 15.12.2006.

Consoante o entendimento esposado pelo interessado, a novel indenização não deve ser concedida a servidor removido, a pedido, para ocupar cargo em comissão em localidade diversa de sua lotação de origem, haja vista que, em face da remoção, terá o servidor, *"indubitavelmente, a sua lotação alterada."* Aduz que, nessa hipótese, restará configurado o óbice legal de que trata o inciso VIII do art. 60-B da Lei n.º 8.112/90.

Não obstante a interpretação apresentada, o TRT da 18ª Região solicita o posicionamento deste Conselho, haja vista a relevância da matéria para os demais Tribunais Trabalhistas que, de igual sorte, estão sujeitos as mesmas regras, com o fim de uniformização.

É o relatório.

V O T O

DO CONHECIMENTO

O presidente do Egrégio Tribunal Regional do
Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 12/09/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho da 18ª Região, depois de registrar que a Lei nº 8.112/1990, em seu art. 60-B, inciso VIII, "definiu como requisito para a concessão do auxílio-moradia, que o deslocamento do respectivo servidor não tenha sido por força de alteração de lotação" e que o art. 24, *caput*, da Lei nº 11.416, de 15.12.2006, "preconiza que cada unidade componente da estrutura de um órgão do Poder Judiciário da União fixa sua própria lotação" e que assim sendo "ao mudar-se de local de residência em Goiânia para trabalhar em qualquer Unidade da Justiça do Trabalho sediada em cidade do interior deste Estado, sendo removido, a pedido, para ali ocupar cargo em comissão, o servidor terá, indubitavelmente, sua lotação alterada", pede o posicionamento deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca da matéria, "com o propósito de uniformização, consoante regra contida no inciso VIII do art. 5º de seu Regimento Interno", fls. 02 e 03.

Entendo, *data venia*, que a hipótese é de consulta e dela não podemos conhecer pelas seguintes razões:

O art. 5º, VIII, do RI/CSJT, dispõe que "ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho compete: ... apreciar matérias administrativas, de ofício ou encaminhadas pelo Tribunais Regionais do Trabalho, em razão de sua relevância, que extrapolem o interesse individual de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, com o propósito de uniformização".

No presente caso, a matéria que veio para apreciação, ainda não foi examinada pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, como órgão colegiado. A Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 12/09/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dúvida de interpretação é do Presidente. Ele, de modo isolado, está pedindo o posicionamento do Conselho.

Por isso, proponho o não conhecimento da consulta.

ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 5º, VIII, do RI/CSJT, voto no sentido de não conhecer da consulta, conforme os fundamentos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer da matéria.

Brasília, 25 de abril de 2008.

ELIZIÁRIO BENTES
Conselheiro Relator

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 12/09/2008. Silvana R. M. R. de Araújo